Lei Municipal nº 2615 de 11 de Fevereiro 2.021

"Celebração do convênio com a Policia Militar do Estado de São Paulo, objetivando conjugar esforços visando fiscalizar estabelecimentos comerciais, comércios ambulantes, operação de sistemas de videomonitoramento, auxílio e apoio ao Conselho Tutelar, ronda nas escolas municipais, fiscalização da perturbação do sossego público, recolhimento de veículos em estado de abandono, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado á celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

Artigo 2º. - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem a gestão e execução da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Barrinha.

§ 1º. - A gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá á quantidade de horas despendidas pelo servidor estatal no exercício exclusivo da atividade delegada, com os seguintes valores:

I - até 120% (cento e vinte por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão. 1º. Tenente e 2º Tenente;

II - até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º. Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se retira.

§ 3º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4º - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Artigo 3º. – Para o acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por cinco integrantes, sendo três representantes do Poder Executivo Municipal e dois membros da Policia Militar.

§ 1º. - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e os membros da Policia Militar serão por ela indicados.

§ 2º. – A Presidência da Comissão caberá á um dos membros nomeados pela Polícia Militar.

§ 3º. – A Comissão Partidária de Controle terá as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do convênio;
b) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando local da Polícia Militar em Barrinha;
c) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total á ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio; e
d) propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não previstos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 2.181/2013.

Barrinha, 11 de Fevereiro de 2021.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha